



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº 2.156, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Cristais Paulista, referente ao período de 2022/2023, e dá outras providências.”*

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, para fins de revisão geral anual, a aplicação do percentual de 10,00 % (dez por cento) sobre os salários vigentes em 1º/03/2023, em índice superior à reposição inflacionária do período de 1º de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023, que foi de 4,6647%, segundo INPC/IBGE.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de vale alimentação no valor de R\$ 700 (setecentos reais), para todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo da Prefeitura de Cristais Paulista.

**Art. 3º** Fica autorizada a concessão de um Abono Escolar, com periodicidade anual, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada dependente de servidor efetivo, nos termos de decreto regulamentar a ser expedido pela autoridade competente, válido para o exercício financeiro de 2024, devendo a referida quantia ser creditada em cartão específico.

**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de Bônus Natalício no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada servidor efetivo, a ser creditado em cartão específico até o dia 15 de dezembro de 2023, nos termos de decreto regulamentar a ser expedido pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** Fica autorizada a manutenção do Plano de Seguro de Vida em grupo, firmado através de convênio com a entidade sindical, arcando o Município com o pagamento de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) para cada servidor efetivo ativo.

**Art. 6º** As regras para o Abono Escolar, Bônus Natalício e o Plano de Seguro de Vida, conforme valores definidos nos artigos 3º, 4º e 5º, deverão ser regulamentadas em decreto municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Cristais Paulista, 14 de junho de 2023.

**ELSON GOMES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**